



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 1.965
07 DE NOVEMBRO DE 2023
Nº PÁGS: 18

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS PARA POSSIBILITAR A MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
Entrega:	20 (vinte) dias úteis após a entrega da requisição de material.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Vencedora (s)	REALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, vencedora dos lotes 01, 04, 06, 16, 18, 27, 50, 51, 56, 108, 111, 113, 115, 116, 117, 121, 151, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 176, 181, 183, 184, 186, 189, 197, 215, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 286, 287, 291, 293, 294, 324, 403, 404 e 408, com valor total de R\$ 112.790,95. PLATMADEIRAS LTDA, vencedora dos lotes 02, 10, 17, 25, 26, 87, 98, 123, 125, 126, 141, 144, 241, 256, 273, 276, 277, 278, 288, 304, 305, 306, 309, 315, 320, 357, 358, 359, 364, 365, 366, 413, 414 e 416, com valor total de R\$ 57.812,40. WEB ELÉTRICA EIRELI, vencedora dos lotes 03, 173, 174 e 344, com valor total de R\$ 11.050,00. SELANE DENOBI MARQUEZETTI, vencedora dos lotes 05, 11, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 85, 90, 110, 119, 128, 169, 175, 177, 202, 208, 210, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 229, 237, 238, 239, 254, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 289, 308, 345, 346, 348, 361, 371, 396, 397 e 400, com valor total de R\$ 385.034,10. GUSTAVO AZEVEDO PINTO, vencedora dos lotes 07, 21, 23, 24, 35, 36, 37, 112, 148, 149, 214, 295, 319, 330, 331, 332, 337, 338 e 339, com valor total de R\$ 19.007,00. ABREU, MARTINS & CIA LTDA, vencedora dos lotes 08, 29, 134, 135, 140, 172, 284, 303, 307, 310 e 312, com valor total de R\$ 8.584,80. CASA ART LTDA, vencedora dos lotes 09, 13, 53, 130, 131 e 132, com valor total de R\$ 8.399,00. LOJA TRADIÇÃO LTDA, vencedora dos lotes 12, 260, 375 e 378, com valor total de R\$ 14.132,00. ELÉTRICA ZEUS LTDA, vencedora dos lotes 20 e 369 com valor total de R\$ 1.914,975. INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, vencedora dos lotes 22, 30, 31, 49, 54, 86, 91, 97, 101, 105, 106, 107, 109, 124, 127, 133, 136, 137, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 152, 153, 156, 157, 161, 162, 163, 178, 179, 180, 204, 205, 207, 213, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 233, 234, 235, 236, 242, 253, 261, 263, 299, 300, 301, 302, 311, 313, 316, 318, 321, 325, 327, 328, 341, 342, 343, 352, 353, 354, 370, 372, 379, 380, 381, 382, 383, 402, 405, 409, 410 e 411, com valor total de R\$ 200.155,20. CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos lotes 55, 57, 61, 62, 63, 66, 68, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 99, 100, 102, 103, 104, 272 e 322, com valor total de R\$ 345.690,70. SIMONE MESSIAS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, vencedora dos lotes 58, 59, 60, 64, 65, 67, 70, 71, 72, 265, 266 e 267, com valor total de R\$ 210.976,35. LCA COMERCIAL & SISTEMATIZAÇÃO EIRELI, vencedora dos lotes 114, 129 e 259, com valor total de R\$ 21.634,50. MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, vencedora do lote 150, 158, 159, 244, 290, 292, 384, 398, 399 e 401, com valor total de R\$ 36.300,00. LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, vencedora dos lotes 154, 155 e 314, com valor total de R\$ 8.296,00. A. ZUB DISTRIBUIDORA, vencedora dos lotes 182, 185, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 206, 209, 211, 231, 232 e 347, com valor total de R\$ 39.450,50. BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, vencedora do lote 222 com valor total de R\$ 2.729,90. NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, vencedora do lote 240 com valor total de R\$ 3.759,20. G. M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES, vencedora do lote 255 com valor total de R\$ 5.756,80. MACROMMERCE LTDA, vencedora do lote 262 com valor total de R\$ 15.930,00. RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, vencedora dos lotes 264 e 323 com valor total de R\$ 68.794,50. QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, vencedora dos lotes 268, 269 e 270, com valor total de R\$ 69.000,00. LUROSAN FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA, vencedora do lote 317 com valor total de R\$ 4.000,00. AUGE LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, vencedora do lote 326 com valor total de R\$ 952,00. MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI, vencedora do lote 349 com valor total de R\$ 20.664,70.
Lotes desertos/fracassados:	14, 15, 19, 28, 32, 33, 34, 118, 120, 122, 138, 160, 221, 223, 257, 258, 271, 274, 275, 296, 297, 298, 329, 333, 334, 335, 336, 340, 355, 356, 360, 362, 363, 367, 368, 373, 374, 376, 377, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 412 e 415.
Valor Total:	R\$ 1.672.815,575.

Ibiporã, 06 de novembro de 2023.

JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 775/2023 - Inexigibilidade Nº 23/2023 – PMI, referente à CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JOÃO VITOR E GABRIEL PARA O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2023 NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, com fundamento no disposto no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO abaixo:

Vencedora G A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS, vencedora do lote 01 com valor total de R\$ 25.000,00.

Ibiporã, 06 de novembro de 2023.

JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 537/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 204.498,98 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e noventa e oito centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.2.044.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
352 - 3.3.90.32.00.00	141 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	63.643,80
06.001.12.365.0006.2.206.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	
473 - 3.3.90.32.00.00	141 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	32.030,60
06.001.12.365.0006.2.207.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	
475 - 3.3.90.32.00.00	141 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	29.255,80
06.001.12.367.0006.2.205.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
524 - 3.3.90.32.00.00	141 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.278,40
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.047.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	
534 - 3.3.50.43.00.00	102 SUBVENÇÕES SOCIAIS	44.539,34
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.2.067.	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	
1054 - 3.3.90.14.00.00	303 DIÁRIAS - CIVIL	2.826,34
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1133 - 3.1.91.13.00.00	303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19.932,74
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1240 - 3.1.91.13.00.00	303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.306,76
10.001.10.304.0010.2.118.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1905 - 3.3.90.14.00.00	34942 DIÁRIAS - CIVIL	424,55
10.001.10.305.0010.2.057.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
1904 - 3.3.90.14.00.00	34942 DIÁRIAS - CIVIL	60,65
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
11.001.20.122.0011.2.042.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
1507 - 3.3.90.14.00.00	1000 DIÁRIAS - CIVIL	1.700,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0012.2.084.	DIREÇÃO ESPORTIVA	
1580 - 3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.500,00

Total Suplementação: 204.498,98

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 485,20 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, o Excesso de Arrecadação e o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.047.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	
544 - 3.3.90.49.00.00	102 AUXÍLIO-TRANSPORTE	44.539,34
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.2.067.	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	
1076 - 3.3.90.92.00.00	303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	603,21
10.001.10.128.0010.2.061.	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	
1096 - 3.3.90.39.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	723,13
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1110 - 3.1.90.11.00.00	303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.239,50
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1259 - 3.3.90.14.00.00	303 DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
11.001.20.122.0011.2.042.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
1513 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
12.001.27.122.0012.2.083.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
1561 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00

Total Redução: 77.805,18

Receita:1.7.1.4.52.01.00.00000000 Fonte: 141

126.208,60

Total da Receita: 126.208,60

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2023.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº 538/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.262, de 18 de julho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, destinado à inclusão da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001.04.121.0003.2.016.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
2005 - 3.3.90.39.00.00	31000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00

Total Suplementação: 2.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2023.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 678, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo de Dispensa nº 31/2.023, cujo objeto é a aquisição de recarga de gás liquefeito de Petróleo (GLP) para cilindro de 45kg, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato nº 363/2.023, decorrente do Processo Administrativo nº 765/2.023, Processo de Dispensa nº 31/2.023.

Art. 2º Designar como Gestores, o Secretário Municipal de Educação, Antônio Prata Neto, matrícula nº 46831; e Secretário Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação, Adaeber de Paula Rodrigues, matrícula nº 46631, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Willian Augusto Moreira, matrícula nº 41051; e a Servidora Patrícia Santos Manoel, matrícula nº 31261, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor Diego Bruno Marqueti, matrícula nº 26241, e a Servidora Sônia Regina Martins, matrícula nº 19731 para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: AMÉRICA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME.

Proc. Adm. nº 765/2.023 – Processo de Dispensa nº 31/2.023 – Contrato nº 363/2.023 – Protocolo nº 13.642/2.023.

OBJETO: Aquisição de recarga de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para cilindro de 45kg.

PRazo DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais).

PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de abril de 2.024.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
361	06.001.12.361.0006.2.055.3.3.90.30.00.00.	104
362	06.001.12.361.0006.2.055.3.3.90.30.00.00.	107
426	06.001.12.365.0006.2.046.3.3.90.30.00.00.	103
444	06.001.12.365.0006.2.102.3.3.90.30.00.00.	103
445	06.001.12.365.0006.2.102.3.3.90.30.00.00.	107
1643	14.001.11.333.0014.2.124.3.3.90.30.00.00.	1000

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIA
Antônio Prata Neto	Secretaria Municipal de Educação
Adaeber de Paula Rodrigues	Secretaria do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Willian Augusto Moreira (Titular)	Secretaria Municipal de Educação
Patrícia Santos Manoel (Titular)	Secretaria do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação
Diego Bruno Marqueti (Suplente)	Secretaria Municipal de Educação
Sônia Regina Martins (Suplente)	Secretaria do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de novembro de 2.023.

Ibiporã, 01 de novembro de 2.023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



NÚCLEO PARLAMENTAR

DECRETO Nº 534, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terra especificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 2º, 5º, 'i' e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e artigos 7º, XI e 64, XII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública as áreas de terras conforme segue abaixo, para fins de desapropriação acordada ou judicial:

I – Casa de madeira sita à Rua Sebastiana Bueno Salgado nº 21 e seu respectivo terreno constituído pela data de terras nº 03 (três), da quadra nº 08 (oito), da Planta do Jardim Bom Pastor desta cidade, com a área de 308,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Medindo 11,00 metros de frente para a Rua nº 6, de um lado confronta com a data nº 4, medindo 28,00 metros; de outro lado confronta com a data nº 2 medindo 28,00 metros; e finalmente aos fundos confronta com a data nº 6 medindo 11,00 metros.”. Imóvel inscrito na matrícula nº 1.538 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná.

II – Uma área de terras com 308,00 (trezentos e oito) metros quadrados, constituída pela data de terras nº 04 (quatro) da quadra nº 08 (oito), da Planta do Jardim Bom Pastor, desta cidade, contendo uma casinha de madeira, compreendida pelas seguintes divisas e confrontações: “Medindo 11,00 (onze) metros de frente para o alinhamento da Rua nº 06; De um lado faz divisa com a data nº 05, com 11,00 metros.”. Imóvel inscrito na matrícula nº 2.256 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná.

III – Uma área de terras com 262,50 metros quadrados, constituída pela data de terras nº 05 (cinco), da quadra nº 07 (sete), da planta do Jardim Bom Pastor, desta cidade de Ibiporã, contendo uma casa de madeira, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Medindo 10,50 metros de frente para a Rua nº 6; de um lado faz divisa com a data nº 4, com 25 metros; de outro lado, faz divisa com a data nº 06, com 25 metros; E, aos fundos, faz divisa com as datas nºs 2 e 3, com 10,50 metros, sendo todas as datas da mesma quadra.”. Imóvel inscrito na matrícula nº 2.459 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná.

IV – “Uma área de terras com a área de 308,00 metros quadrados, constituída pela data de terras nº 02 (dois), da quadra nº 08 (oito), da planta do Jardim Bom Pastor, desta cidade, contendo uma casa de tijolos, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Medindo 11,00 metros de frente para a Rua Sebastiana B. Salgado; de um lado faz divisa com a data nº 01, com 28,00 metros; de outro lado, faz divisa com a data nº 03, com 28,00 metros; E, aos fundos, faz divisa com a data nº 07, com 11,00 metros, sendo todas as datas da mesma quadra.”. Imóvel inscrito na matrícula nº 2.718 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná.

V – Casa de tijolos, sita no alinhamento predial da Rua 6 – nº e seu respectivo terreno constituído pela data de terras nº 4 (quatro), da quadra nº 7 (sete), com a área de 275,00 metros quadrados, da Planta do Jardim Bom Pastor – desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Mede no alinhamento da Rua 6 – 11,00 metros; da frente aos fundos, de um lado e outro 25,00 metros; de largura na linha de fundos 11,00 metros.”. Imóvel inscrito na matrícula nº 927 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná.

VI – Casa de tijolos sita à Rua 6 nº 10 e seu respectivo terreno constituído pela data de terras nº 6 (seis), da quadra nº 7 (sete), da Planta do Jardim Bom Pastor – desta cidade, com a área de 262,50 metros quadrados, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: “Mede de frente para o alinhamento da rua nº 6, 10,50 metros, de comprimento da frente aos fundos, mede 25,00 metros; de um lado e outro, mede de largura na linha de fundos 10,50 metros com a área de 262,50 metros quadrados. Que dito imóvel está situado a 20,00 metros da esquina com a Rua Dr. Paulo Bueno.”. Imóvel inscrito na matrícula nº 544 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná.

VII – “Uma área de terras medindo 230,00 metros quadrados, constituída pela data nº 07 (sete), da quadra nº 7 (sete), da planta do Jardim Bom Pastor, desta cidade de Ibiporã-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Medindo 10,15 metros de frente para a rua Sebastiana Bueno Salgado; de um lado confronta com a data nº 06 (seis), com 25,00 metros; de outro lado confronta com o lote nº 10-AS, com 25,07 metros e finalmente nos fundos confronta com parte da data nº 01 (hum), com 8,25 metros, sendo todas as datas da mesma quadra.” Imóvel inscrito na matrícula nº 12.096 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná.

VIII – “Uma área de terras medindo 305,90, constituída pelo lote nº 01 (um), da quadra nº 08 (oito), da planta do loteamento denominado Jardim Bom Pastor, do Município de Ibiporã-PR., Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.”

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo anterior serão utilizados para ampliação de via urbana da planta do loteamento denominado Jardim Bom Pastor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 533/2023

Página n.º 1/10

DECRETO Nº 533, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da Administração Pública, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, II, da Constituição Federal, que estabelece a cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 37, §3º, da Constituição Federal, que assegura o direito de participação do usuário na administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência e a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que institui o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, estabelecendo normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Este decreto regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, o serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

III – Administração Pública Municipal: órgão do Poder Executivo ou entidade integrante da Administração Pública Indireta Municipal;

IV – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração;

V – Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das

LTB/NP

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR

(43) 3178 - 8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 533/2023

Página n.º 2/10

manifestações relativas aos serviços públicos, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

VI – manifestação: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações;

VII – reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviços públicos e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

VIII – denúncia: comunicação de ato que indica a prática de ilícito ou irregularidade cuja solução dependa da atuação dos órgãos ou entidades apuratórios competentes; IX – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados pelo município;

X – elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre serviço público oferecido ou atendimento recebido;

XI – solicitação: pedido de adoção de providências ou esclarecimentos sobre a atuação da Administração;

XII – identificação do usuário: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

XIII – decisão administrativa final: ato administrativo por meio do qual o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade; e

IX – linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa, objetiva e sem jargões técnicos que considera o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Parágrafo único. O acesso dos usuários a informações será regido pelos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Com periodicidade mínima anual, o Poder Executivo Municipal publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará as unidades organizacionais responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento ao usuário deverão ser realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, simplicidade, imparcialidade, celeridade e cortesia, sem prejuízo da observância das demais normas regulamentares.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – regularidade: manutenção do mesmo padrão de qualidade na prestação do serviço e do atendimento;

II – continuidade: prestação ininterrupta dos serviços aos usuários, ressalvadas as exceções afetadas por recessos anuais;

III – efetividade: prestação dos serviços públicos com foco nos resultados, garantindo-se, para tanto, a excelência em todas as fases do processo de tratamento das manifestações;

IV – segurança: execução de serviços públicos sem riscos para os usuários, resguardando-lhes a integridade física e mental, bem como o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V – atualidade: modernização e aprimoramento tecnológico e constante desenvolvimento individual dos servidores, objetivando simplificar e otimizar o acesso do usuário aos serviços;

VI – generalidade: prestação do serviço de forma igualitária a todos os usuários, vedado qualquer tipo de discriminação, atentando para a utilização de linguagem simples e compreensível a todos, de modo a evitar o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

LTB/NP

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR
(43) 3178 - 8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 533/2023

Página n.º 3/10

VII – transparência: divulgação de informações claras e precisas sobre acesso aos serviços prestados;

VIII – simplicidade: desburocratização dos serviços oferecidos, no sentido de eliminar formalidades e facilitar o acesso do usuário;

IX – imparcialidade: neutralização no exercício das atribuições, livre de influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a garantir prestação isenta e independente dos serviços;

X – celeridade: execução dos serviços públicos em tempo razoável, observando-se o cumprimento de prazos e normas procedimentais;

XI – cortesia: prestação do serviço público mediante tratamento respeitoso ao usuário.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I – urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II – presunção de boa-fé do usuário;

III – atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V – igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI – cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII – definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII – adoção de medidas visando a proteção, a saúde e a segurança dos usuários; IX – autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X – manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI – eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII – observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII – aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV – utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV – vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

I – participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II – obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III – acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observada a legislação pertinente;

LTB/NP

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR
(43) 3178 - 8454



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 533/2023

Página n.º 4/10

- IV – proteção de suas informações pessoais, nos termos da legislação sobre a matéria;
- V – atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e
- VI – obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na Internet, especialmente sobre:
 - a. horário de funcionamento das unidades administrativas;
 - b. serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
 - c. acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
 - d. situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado; e
 - e. valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I – serviços oferecidos;
- II – requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III – principais etapas para o processamento do serviço;
- IV – previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V – forma de prestação do serviço; e
- VI – locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I – prioridades de atendimento;
- II – previsão de tempo de espera para atendimento;
- III – mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV – procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V – mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no portal do Poder Executivo Municipal e no sítio eletrônico de cada órgão ou entidade.

§ 5º Regulamento específico disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 8º São deveres do usuário:

- I – utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- II – prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

LTB/NP

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR
(43) 3178 - 8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 533/2023

Página n.º 5/10

- III – colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- IV – preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar as atividades de ouvidoria desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 10. São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

- I – coordenar e articular as atividades de ouvidoria a que se refere este Decreto;
- II – propor e coordenar ações com vistas a:
 - a. desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos; e os motivos das manifestações; e
 - b. facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos; oportunizar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de controle social, participação na gestão e defesa dos direitos;
- III – garantir a efetiva interlocução entre usuários de serviços públicos e os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal; e
- IV - acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 11. Integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

- I – como órgão central, o Gabinete do Prefeito, por meio da Ouvidoria-Geral do Município; e
- II – como unidades setoriais, as ouvidorias dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal abrangidos por este Decreto e, na inexistência destas, as unidades diretamente responsáveis pelas atividades de ouvidoria.

§1º As atividades de ouvidoria das unidades setoriais ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa ao Órgão ou à Entidade da Administração Pública Municipal a que estiverem subordinadas.

§2º Sempre que solicitadas, ou para atender a procedimento regularmente instituído, as unidades setoriais do Sistema Municipal de Ouvidorias remeterão, ao órgão central, dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas.

Seção I **Das competências**

Art. 12. Compete às unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

- I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017;
- II – receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras unidades setoriais, bem como por outras ouvidorias;
- III – processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;

LTB/NP

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR
(43) 3178 - 8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 533/2023

Página n.º 6/10

IV – exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de controle e participação social; e

V – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 13. Compete ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I – estabelecer procedimentos para o exercício das competências e das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II – monitorar a atuação das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal no tratamento das manifestações recebidas;

III – promover a capacitação e o treinamento relacionados com as atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos;

IV – manter sistema informatizado de uso pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal, com vistas ao recebimento, à análise e ao atendimento das manifestações enviadas para as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de outras mídias de acesso;

V – definir, em conjunto com a Controladoria Interna, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação dos usuários de serviços públicos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

VI – manter base de dados com as manifestações recebidas de usuários;

VII – sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas de nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

VIII – propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

IX – atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

X – exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de eventuais conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no art. 2º deste decreto, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

XI – promover a sensibilização interna sobre a importância da comunicação e da cultura da transparência, fomentando a percepção dos serviços de ouvidoria como sendo um produto da instituição;

XII – divulgar e manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, através do processamento de informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, visando o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento estabelecidos;

XIII – elaborar manuais de rotinas internas contendo, no mínimo, conceitos, princípios, canais de comunicação, classificação das manifestações quanto à natureza, procedimentos para atendimento com prazo de resposta, procedimentos para a classificação da natureza das manifestações, procedimentos para a tramitação interna das manifestações, procedimentos para a elaboração de relatórios estatísticos e analíticos, com proposição de melhorias; e

XIV – elaborar, anualmente, relatório de gestão das atividades da ouvidoria, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como disponibilizando-o integralmente no portal do Município na Internet.

LTB/NP

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR
(43) 3178 - 8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 533/2023

Página n.º 7/10

Parágrafo único. O relatório de gestão de que trata o inciso IX deste artigo deverá indicar, ao menos:

- a. o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- b. os motivos das manifestações;
- c. a análise dos pontos recorrentes; e
- d. as providências adotadas.

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS NO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS** **DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Seção I

Das regras gerais para tratamento das manifestações

Art. 14. A manifestação será dirigida à Ouvidoria e poderá conter a identificação do usuário.

§ 1º Na hipótese de manifestação anônima, o tratamento deverá obedecer a todas as fases contidas no rol do parágrafo único do art. 22.

§ 2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida nos casos previstos em lei.

Art. 15. A Ouvidoria assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação.

Art. 16. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma.

Art. 17. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

Art. 18. É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais e correlatos.

Parágrafo único. Sendo necessária, a autenticação de documentos será realizada pelo próprio servidor da Ouvidoria, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 19. O cidadão que se dirigir a qualquer unidade organizacional da Administração Pública Municipal com alguma informação que possa vir a se configurar manifestação do usuário deve ser orientado a procurar a Ouvidoria.

Art. 20. A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional, verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 1º As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Sempre que a manifestação for recebida em meio físico, a Ouvidoria deverá promover a sua digitalização e a sua inserção imediata em sistema informatizado.

LTB/NP

CNPJ 76.244.961/0001-03
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR
(43) 3178 - 8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 533/2023

Página n.º 8/10

Art. 21. A Ouvidoria deverá coordenar o atendimento das manifestações dos usuários, por meio de formalização, análise, classificação, encaminhamento e sua resposta final ao usuário, em linguagem cidadã.

Art. 22. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III – análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – decisão administrativa final; e
- V – ciência ao usuário.

Art. 23. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações, encaminhando a decisão administrativa final ao usuário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá, quando necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para as providências cabíveis.

§ 2º Não sendo necessário o encaminhamento da manifestação às unidades organizacionais, a Ouvidoria tomará a decisão administrativa final e dará ciência ao usuário.

§ 3º Se necessário, a Ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 4º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do seu recebimento.

§ 5º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a fatos novos alusivos à manifestação apresentada.

§ 6º O pedido de complementação de informações suspende o prazo previsto no caput deste artigo, que será retomado, a partir da data da resposta pelo usuário.

§ 7º A ausência de complementação da informação, pelo usuário, no prazo estabelecido no § 4º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem produção de resposta conclusiva.

§ 8º A manifestação poderá ser encerrada quando o seu autor:

- I – expuser os fatos faltando com a verdade;
- II – não proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; e
- III – não prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

Seção II

Do elogio, da reclamação, da sugestão e da solicitação

LTB/NP

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR
(43) 3178 - 8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 533/2023

Página n.º 9/10

Art. 24. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço, e à respectiva chefia imediata destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e às suas chefias imediatas.

Art. 25. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público objeto da manifestação.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação apresentada conterá informação prestada pela autoridade responsável acerca do caso apontado.

Art. 26. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, que se manifestará acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida possa vir a ser adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua adoção, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a sua execução.

Art. 27. A denúncia recebida pela Ouvidoria do Poder Executivo Municipal será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a Administração Pública Municipal a chegar a tais elementos.

§ 1º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida, exceto o previsto no § 7º do art. 23.

§ 2º As informações que constituírem comunicações de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas ao órgão ou à entidade da Administração Pública Municipal competente para a sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 28. A solicitação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação da atividade ou do serviço objeto da manifestação.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da solicitação apresentada conterá informação prestada pela autoridade responsável.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão os serviços por eles prestados, nos seguintes aspectos:

- I – satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV – quantidade de manifestações de usuários; e
- V – medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita pela Ouvidoria, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

LTB/NP

CNPJ 76.244.961/0001-03

Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR

(43) 3178 - 8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Decreto nº 533/2023
Página n.º 10/10

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do Município, incluindo o ranking das respectivas unidades organizacionais com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O órgão central editará as normas complementares, necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Os prazos fixados neste Decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARIA
FERREIRA:06325
637968

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA
FERREIRA:06325637968
Dados: 2023.11.07 09:35:41
-03'00'

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

JUAREZ AFONSO
IGNACIO:56667590949

Assinado de forma digital por
JUAREZ AFONSO
IGNACIO:56667590949
Dados: 2023.11.01 12:19:36 -03'00'

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Administração

LTB/NP

CNPJ 76.244.961/0001-03
Rua Padre Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Ibiporã – PR
(43) 3178 - 8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio, através da Comissão para Análise de Documentos de Editais de Chamamento designada pela portaria 335/2023, vem divulgar a relação do resultado dos HABILITADOS e INABILITADOS para o evento denominado “NATAL DE PAZ E LUZ 2023”.

Prot.	Requerente	Situação
12392	NICOLAU CAETANO BARRA ROZA	HABILITADO
12401	VALDINEIA DE MELO ALBUQUERQUE	HABILITADO
12408	DIEGO BATISTA DE SOUZA	HABILITADO
12412	JURANDIR CAVALCANTE DA SILVA	HABILITADO
12422	SUELI GAZOLA	HABILITADO
12429	LAURA ANDRESSA FERREIRA	HABILITADO
12447	EVANDRO DA COSTA	HABILITADO
12448	ANALIA DE SOUZA CONCEIÇÃO	HABILITADO
12450	RAFAEL TIAGO DE JESUS JUNIOR	HABILITADO
12454	ALBERTO SEIZO KUDO	HABILITADO
12455	ANA PAULA DE SOUZA	HABILITADO
12465	ANA GABRIELA CARDIM	HABILITADO
12393	JHONATAN PIRES	INABILITADO - Não atendeu ao inciso “b” do parágrafo 2.12 do edital
12396	JOSE DONIZETE DE SOUZA	INABILITADO - Não atendeu ao inciso “b” do parágrafo 2.12 do edital
12424	THAIS REGINA DOS SANTOS	INABILITADO - Não atendeu ao inciso “b” do parágrafo 2.12.1 do edital
12426	EMANOEL PEDRO DA SILVA ARAÚJO	INABILITADO - Não atendeu ao inciso “c” do parágrafo 2.12 do edital
12431	LEILA DAIANE SOUZA SILVANO	INABILITADO - Não atendeu ao inciso “b” do parágrafo 2.12.1 do edital e faltou foto solicitada anexo I.
12433	BRINCAR LOCAÇÕES	INABILITADO - Não atendeu aos incisos “g” do parágrafo 2.12 do edital
12456	ISIS SOUZA THEODORO	INABILITADO - Não atendeu aos incisos “e, h” do parágrafo 2.12 do edital
12462	SAMUEL LOURENÇO PEREIRA	INABILITADO - Não atendeu aos incisos “e, f, g” do parágrafo 2.12.2 do edital e faltou anexos
12469	LUIS FERNANDO XAVIER PIRES	INABILITADO - Não atendeu ao inciso “g” do parágrafo 2.12.2 do edital
12480	FLAVIO DE SOUZA CONCEIÇÃO	INABILITADO - Não atendeu aos incisos “e, h,” do parágrafo 2.12 do edital e faltou anexos
12481	PRISCILA SOUSA ANUNCIAÇÃO	INABILITADO - Não atendeu aos incisos “e, h,” do parágrafo 2.12 do edital
12482	LETICIA MACEDO AMORIM	INABILITADO - Não atendeu aos incisos “e, g, h, i,” do parágrafo 2.12 do edital e faltou anexos

Lucas Roverato Pereira Elen Francyne H. Dos Santos Alan Diego Ferreira
Mat.4098-1 Mat.4338-1 Mat.4643-1

Comissão de Análise de Documentos – Portaria nº335 de 12 de maio de 2023

SECRETARIA DE AGRICULTURA , ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 535, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município de Ibiporã e em consonância com o disposto no artigo 6º, da Lei nº 2.778/2015, de 16 de Julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1 Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, os seguintes membros:

I) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

. Titular: Roberta Rossato;

. Suplente: Wesceley Silva;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:

. Titular: Cristiane Moya Pereira Ludwig;

. Suplente: José Tiago Gomes de Oliveira;

c) Secretaria Municipal de Educação:

. Titular: Vanessa Cipriani Giuliangeli;

. Suplente: Daiane Cristina Bengozi;

d) Secretaria Municipal de Saúde:

. Titular: Ruth Yukari Watanabi;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- . **Suplente:** Carla Macedo Gomes Armelin.
- II) **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**
- a) **Movimento Sindical, de Empregados e Patronal, Urbano e Rural:**
Sindicato Rural Patronal de Ibiporã
- . **Titular:** Florisa Satie Hoshino;
 - . **Suplente:** Larissa Cordeiro dos Santos;
- b) **Instituições religiosas existentes no Município:**
- Pastoral Infantil – Igreja Católica**
- . **Titular:** Damião João de Souza;
 - . **Suplente:** Stail Fogaça da Silva;
- Programa Cesta Verde/Ceasa – Igreja Presbiteriana Independente – IPI**
- . **Titular:** Luciana Regina Cândido;
 - . **Suplente:** Ivan dos Santos Carvalho;
- c) **Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais:**
- Hospital Cristo Rei**
- . **Titular:** Sandra Lyra de Araújo Sasaki;
 - . **Suplente:** Artemizia Bertolase Martins;
- Núcleo Assistencial Casa da Sopa**
- . **Titular:** Osmar Betiati;
 - . **Suplente:** Raul César Zerbini;
- Fazenda Esperança – Padre Cláudio Romano**
- . **Titular:** Iane Caroline Pedro;
 - . **Suplente:** Kamila Cotta Moreira;
- Associação Comunidade Terapêutica Viver Bem**
- . **Titular:** Sílvia Aparecida dos Santos;
 - . **Suplente:** Fernanda Costa Cipriano;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã**
- . **Titular:** Márcia Christiane Nakagawa;
 - . **Suplente:** Jair Justino da Silva.
- Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 387, de 17 de Julho de 2023.
- JOSÉ MARIA FERREIRA**
Prefeito

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO: 031/2023

SÚMULA: Criação da Comissão Permanente de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião Extraordinária de 18 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Artº. 1º- Pela criação da Comissão Permanente de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artº. 2º - A Comissão será composta pelos representantes Governamentais e Não Governamentais, relacionados a seguir:

José Tiago Gomes de Oliveira (Governamental);
Ester Rosana de Moura da Costa (Governamental);
Katiúscia Martins de Faria (Não Governamental);
Rogéria Aparecida Ortelhado (Não Governamental);
Franciely de Oliveira Mello (Governamental);

Artigo 3º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação, com efeitos **retroativos** a 18 de setembro de 2023.
Ibiporã, 06 de novembro 2023.

FLAVIANA RIBEIRO GLATZ
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO: 032/2023

SÚMULA: Criação da Comissão Permanente de Documentos e Cadastro das Instituições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião Extraordinária de 18 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Artº. 1º- Pela criação da Comissão Permanente de Documentos e Cadastro das Instituições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Artº. 2º - A Comissão será composta pelos representantes Governamentais e Não Governamentais, relacionados a seguir:

José Tiago Gomes de Oliveira (Governamental);
Márcia Maria Sandri Cordeiro (Não Governamental);
Micheli Petri (Governamental);
Márcia Cristina Silva Barbieri (Não Governamental);

Artigo 3º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação, com efeitos **retroativos** a 18 de setembro de 2023.
Ibiporã, 06 de novembro 2023.

FLAVIANA RIBEIRO GLATZ
Presidente do CMAS



SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023

Edital de Credenciamento Público para Promoção da Feira dos Microempreendedores Individuais de Ibiporã.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação - SMTQEI, em conformidade com suas atribuições legais, em especial pela Lei Municipal 2.309/2009, a qual dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

1. ALTERAR O HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA 4ª FEIRA DO MICROEMPREENDEDOR DE IBIPORÃ PARA O LAGO DOM PEDRO ZILLI, NO HORÁRIO DAS **17h ÀS 21h**, MANTENDO-SE A MESMA DATA;
2. PRORROGAR O PRAZO DAS INSCRIÇÕES PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO ATÉ AS **17 HORAS**;
3. ALTERAR PARA **40 (QUARENTA)** A QUANTIDADE DE CREDENCIAMENTOS DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PARTICIPAR DA 4ª FEIRA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DE IBIPORÃ;
4. ALTERAR A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM COM AS PRÉ-INSCRIÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ PARA O DIA **09/11/2023**;
5. ALTERAR A DATA DO SORTEIO DOS MICROEMPREENDEDORES E DOS ESPAÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA O DIA **10/11/2023** MANTENDO-SE O MESMO HORÁRIO.
6. ALTERAR A DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO SORTEIO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ PARA O DIA **10/11/2023**.

Ibiporã, 07 de novembro de 2023.

ADAUEBER DE PAULA RODRIGUES

Secretário do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação

SAMAE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 44/2023

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023	
Tipo:	Menor preço, por Lote
Objeto:	Registro de Preços para eventual aquisição de lacres de segurança, a serem utilizados para cortes, religações e ligações de água realizados pelo SAMAE.
Entrega:	Em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal
Vencedora (s):	VEDASYSTEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS empresa vencedora de todos os lotes
Valor Total:	R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)

Ibiporã, 07 de novembro de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial